APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000901 /2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Morais**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa FJ DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIO, inscrito no CNPJ n° 42.232.475/0001-53, situada na Rua João Cabral, nº 2328, 64.001-390, Teresina- PI, neste ato representada por Sr. Francisco José da Silva**, CPF: 504.086.153-20.doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 13.102,00 (treze mil, cento e dois reais), conforme proposta apresentada pela contratada e tabela a seguir.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUAN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FARADAMENTO / EPIS	01	CHAPÉU PROTEÇÃO UV EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL COM PROTEÇÃO COMPLETA PARA CABEÇA, PESCOÇO E ROSTO EM MATERIAL A PROVA D'ÁGUA, PRODUZIDO COM MATERIAL DE POLIÉSTER, TAMANHO AJUSTÁVEL.	06	38,00	228,00
	02	CALÇA JEANS (FARDAMENTO) EM TECIDO 100% ALGODÃO COM A LOGOMARCA DA APPM	14	60,00	840,00
	03	CAMISA MANGA CURTA (FARDAMENTO) EM TECIDO 100% ALGODÃO COM A LOGOMARCA DA APPM	06	75,00	450,00
	04	CAMISA MANGA LONGA (FARDAMENTO) EM TECIDO 100% ALGODÃO COM A LOGOMARCA DA APPM	06	90,00	540,00
	05	CAMISA MANGA LONGA, EM MALHA 100% ALGODÃO COM LOGOMARCA APPM	06	40,00	240,00
	06	BLUSA FEMININA EM TECIDO ALGODÃO COM LOGOMARCA APPM0	04	75,00	300,00
	07	CALCA / SAIA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	04	80,00	320,00
	08	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO COR PRETA (TAMANHOS VARIADOS)	14	100,00	1.400,00
	09	CAMISA MANGA CURTA, EM MALHA 100% ALGODÃO COM LOGOMARCA APPM	10	30,00	300,00
	10	LUVA BORRACHA DE TENSÃO ATE 500 V (ESPECIFICA PARA BAIXA TENSÃO)	03	398,00	1.194,00
	11	OCULOS DE SEGURANÇA, MODELO CONVENCIONAL, CONSTITUIDO DE ARMAÇÃO E SUPORTE PLASTICO, COM REVESTIMENTO DE ESPUMA NA PARTE INTERNA; SOBRE A ARMAÇÃO É ACOPLADA OUTRA ARMAÇÃO NA QUAL SAO FIXADAS AS LENTES DE POLICABONATO INCOLOR. AJUSTE A FACE ATRAVES DE TIRANTE ELASTICO OU HASTES TIPO ESPATULA, PRESAS NA ARMAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS	10	60,00	600,00
	12	CREME PROTETOR SOLAR PARA PELE, USO PROFISSIONAL, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) 60, COM REPELENTE EFICAZ CONTRA AEDES ADGYPTI, APROVADO PELA ANVISA E MINISTERIO DA SAUDE. (FRASCO COM 2 L)	03	480,00	1.440,00

	13	RESPIRADOR (MASCARA) PURIFICADOR DE AR PARA PARTICULAS, PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE (PFF1); FORMATO CONCHA ANATOMICO, SOLDADO TERMICAMENTE EM TODO PERIMETRO, COM CAMADAS DE MICROFIBRA ELETROSTATICAMENTE, DOIS GRAMPOS METALICOS EM CADA LATERAL DA PEÇA.	30	40	1.200,00
	14	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTICULAS (PFF2); FORMATO CONCHA, SOLDADO TERMICAMENTE EM TODO SEU PERIMENTRO; POSSUI CAMADA DE MICROFIBRAS SINTETICA TRATADAS ELETROSTATICAMENTE CAMADA DE MICROFIBRAS COM PARTICULAS DE CARVÃO ATIVO, DOIS GRAMPOS METALICOS EM CADA LATERAL DA PEÇA, POR ONDE PASSAM TIRANTES ELASTICOS; TIRA DE ESPUMA NA PARTE SUPERIOR INTERNA E TIRA DE MATERIAL METALICO MOLDAVEL NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, POSSUI DISPOSITIVO DE VALVULA DE EXALAÇAO NA PARTE CENTRAL.	30	64,00	1.920,00
	15	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA (CIRCUM-AURICULAR), CONSTITUÍDO POR 2 CONCHAS EM PLÁSTICO, REVESTIDAS COM ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS (QUE ENTRAM EM CONTATO COM A CABEÇA DO USUÁRIO) E NO INTERIOR DAS CONCHAS. SUA HASTE É CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO, QUE SERVE PARA MANTER AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS	04	86,00	344,00
	16	MÁSCARA TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COM FILTRO (BFE ≥95%).	05 CX	66,00	330,00
	17	LUVA DE LÁTEX COM PÓ, DE BORRACHA 100% NATURAL. (TAMANHO VARIADO).	05 CX	60,00	300,00
	18	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA DIÁRIA, DESTINADA À PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES QUÍMICOS. DE BORRACHA NATURAL, POSSUI FORRO DE ALGODÃO, ANATÔMICA, TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS E NA PALMA DA MÃO (TAMANHOS VARIADOS).	20	26,00	520,00
	19	GUARDA SOL (TAMANHO GRANDE)	02	318,00	636,00
TOTAL				**RS 13.102,00**	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 08 de junho de 2022.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DA APPM

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
FJ DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIO